PROCESSO: TC 005488/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Aposentadoria Compulsória
INTERESSADA: Lindete Souza de Oliveira
UNIDADE DE AUDITORIA: Coordenadoria Jurídica
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes – Parecer nº 1097/2020
RELATOR: Conselheiro Ulices de Andrade Filho

DECISÃO TC 36.131 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: LEGAL, para fins de registro, o ato de Aposentadoria Compulsória de servidor público civil, com garantia de proventos proporcionais e observado o regime da revisão anual, conforme fundamentação legal vigente.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, em Sessão Virtual da Segunda Câmara realizada em **30/09/2020,** sob a presidência do Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza e composta pelo Conselheiro Relator Ulices de Andrade Filho e o Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, com a presença do Procurador do Ministério Público Especial João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello, por unanimidade de votos, considerar **LEGAL,** para fins de registro, a aposentadoria compulsória, da servidora pública, **Lindete Souza de Oliveira**, no cargo de Técnico Judiciário, Nível NM, Referência P, do Quadro de Pessoal estatutário do Tribunal de Justiça de Sergipe, com proventos mensais no valor de **R$ 3.750,33 (três mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos),** devendo ser aplicado o regime de

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 13/10/2020 14:17:39
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 13/10/2020 14:21:12
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/10/2020 08:43:04

revisão anual com proventos proporcionais, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

SALA DAS SESSÕES VIRTUAIS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **14 de outubro de 2020.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Conselheiro CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA
Presidente

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO
Relator

Fui Presente:

Procurador do Ministério Público Especial de Contas

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 13/10/2020 14:17:39
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 13/10/2020 14:21:12
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/10/2020 08:43:04

RELATÓRIO

Versa o presente Processo TC – 005488/2017 sobre a aposentadoria compulsória, da servidora pública **Lindete Souza de Oliveira**, CPF nº 007.391.218-20, no cargo de Técnico Judiciário, Nível NM, Referência P, do Quadro de Pessoal estatutário do Tribunal de Justiça de Sergipe, aposentada por meio da Portaria nº 2478/2014, de 07 de outubro de 2014, fls. 102, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, em 13 de outubro de 2014, fls. 109.

O parecer técnico e jurídico do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, fls. 100, observou que o servidor preencheu todos os requisitos legais exigidos e opinou pela procedência do pedido de aposentadoria Compulsória, registrando como data de implementação 03/09/2014 e admissão no serviço público 29/07/1992, com fundamento no artigo 27, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, c/c o art. 40, §1º, II, da CF/1988, redação da EC 41/2003.

A Coordenadoria Jurídica, por meio do parecer jurídico nº 688/2020, fls. 114/115, concluiu pelo reconhecimento da legalidade da aposentadoria do servidor público e seu consequente registro, opinando pela garantia de proventos proporcionais e o reajuste pelo regime da revisão anual.

Com os autos, o Ministério Público Especial de Contas, por meio do parecer nº 1097/2020, fls. 119/120, da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pela aposentação do servidor, com garantia da revisão anual e proventos proporcionais.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 13/10/2020 14:17:39
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 13/10/2020 14:21:12
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/10/2020 08:43:04

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a regularidade da documentação que instrui o presente processo;

CONSIDERANDO o parecer do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe que opinou pela legalidade da aposentadoria, conforme legislação supra;

CONSIDERANDO o parecer técnico elaborado pela Coordenadoria Jurídica que apontou o preenchimento dos requisitos, opinando pela legalidade e consequente registro da aposentadoria compulsória pelos fundamentos legais indicados acima;

CONSIDERANDO o parecer do Ministério Público Especial que concluiu pela legalidade da aposentadoria com o consequente registro, com garantia da revisão anual e proventos proporcionais, observada a legislação vigente;

CONSIDERANDO que o processo está instruído na forma do art. 3º, § 1º, da Resolução TC nº 284, de 17 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO o que mais dos autos consta;

Ante toda a fundamentação apresentada, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita, considero **LEGAL,** para fins de registro, a aposentadoria compulsória da servidora pública, **Lindete Souza de Oliveira**, no cargo de Técnico Judiciário, Nível NM, Referência P, do Quadro de

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 13/10/2020 14:17:39
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 13/10/2020 14:21:12
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/10/2020 08:43:04

Pessoal estatutário do Tribunal de Justiça de Sergipe, com proventos mensais no valor de **R$ 3.750,33 (três mil, setecentos e cinquenta reais e trinta e três centavos),** devendo ser aplicado o regime de revisão anual com proventos proporcionais, conforme especificação abaixo:

Remuneração no cargo efetivo	R$ 5.966,01
Valor Médio Apurado	R$ 3.958,94
Total dos Proventos (proporcionais a 10.373 dias – 28 anos 5 meses e 3 dias)	**R$ 3.750,33**

É como voto.

Conselheiro ULICES DE ANDRADE FILHO

Relator

Arquivo assinado digitalmente por ULISSES DE ANDRADE FILHO:66593450863 em 13/10/2020 14:17:39
Arquivo assinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOBRAL DE SOUZA:03405010578 em 13/10/2020 14:21:12
Arquivo assinado digitalmente por EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTES:71960325515 em 14/10/2020 08:43:04